



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2022.

**Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida**

### EMENTA

**“Lei João Alberto Silveira Freitas”. Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Inconstitucionalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 113/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que “Cria a ‘Lei João Alberto Silveira Freitas’ que veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caçapava –SP de condenados pela Lei Federal Nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 – que define os crimes resultantes de preconceito de ração ou de cor, e dá outras providências.”.

Primeiramente, importante à leitura do art. 37, inciso I e II da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

**Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)**



Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

Conforme o art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” é de iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que dispõe sobre servidores públicos, conforme segue:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)

Em que pese ser um projeto de altíssima relevância, esta Procuradoria entende que está ferindo a Constituição Federal.

Contudo o E. TJSP já decidiu de forma diversa, interpretação que respeitamos:

2196413-59.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Xavier de Aquino

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)

Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br> ou verificar autenticidade com o identificador 330036003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 16/05/2018

Data de publicação: 22/05/2018

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.034, DE 1º DE JUNHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A MANTER SOB SUA DIREÇÃO, CHEFIA E/OU ASSESSORIA, ATRAVÉS DE NOMEAÇÃO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 3º GRAU, DE SERVIDOR, MESMO QUE INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO EFETIVO". VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. TEMA QUE NÃO SE ENCONTRA ELENCADO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PRECEDENTES DA CORTE SUPREMA. VEDAÇÃO AMPARADA NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E ENCONTRAM SEDE NO ARTIGO 111 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. AÇÃO IMPROCEDENTE. —

No tocante ao disposto no art. 2º no humilde entendimento da Procuradoria é inconstitucional, pois a competência é por natureza do Poder Executivo independente de autorização em lei, vejamos:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, contudo há posicionamentos diversos.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 24 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

